



*Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete de Assuntos de Estado
dos Assuntos Parlamentares*

Requerimento: 2167 / VIII / 2ª
De: Dep. Carlos Encarnação
Entrada : 2001 / 09 / 10
Resposta : 2001 / 12 / 12 e 2002 / 02 / 05

Tido/milha - An
Jorge Silva
5.12.02

**ASSUNTO: Requerimento n.º 2167 / VIII / 2ª
do Senhor Deputado Carlos Encarnação (PSD)**

I

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território de informar V. Ex.ª de que, não posso deixar de estranhar que, no âmbito da Convenção sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes, o seu interesse incida apenas sobre as emissões de dioxinas e que, quanto aos processos susceptíveis de gerar este tipo de emissões, a sua preocupação se limite à co-incineração.

Com efeito, para além das dioxinas, a Convenção abrange uma série doutros poluentes importantes, que não merecem da sua parte qualquer comentário. E, no tocante às emissões de dioxinas, o Anexo C da Convenção considera, além da co-incineração, entre outros, a incineração dedicada, os veículos automóveis, a queima ao ar livre (incluindo a queima em lixeiras), a produção de pasta de papel, os processos térmicos da indústria metalúrgica, as fontes de combustão residenciais, as centrais térmicas e caldeiras industriais, as instalações de queima de madeira e biomassa, as instalações de reciclagem de óleos usados e a indústria de curtumes.

Um exemplo de uma actividade que pode e deve desaparecer - e está de facto a desaparecer em Portugal - é o caso da queima ao ar livre, nomeadamente em lixeiras. Mas o objectivo de reduzir ou eliminar as emissões de dioxinas e furanos resulta também da optimização operacional do funcionamento de um conjunto de actividades, sejam elas existentes ou novas actividades, cuja implantação é explicitamente autorizada nos termos da alínea d) do artigo 5º da Convenção, com a única condição de corresponderem à noção de melhores tecnologias disponíveis.

Entre essas actividades ou instalações, incluídas no Anexo C da Convenção, estão obviamente o trânsito de veículos automóveis, as fontes de combustão residenciais, as centrais térmicas e caldeiras industriais, instalações de reciclagem de óleos usados e também a co-incineração ou incineração dedicada de resíduos industriais perigosos.

A eliminação adequada de determinados resíduos industriais perigosos só é actualmente possível através de métodos eficazes e seguros de queima. Aquilo que não pode continuar a acontecer é o abandono desses resíduos no ambiente, a queima ao ar livre ou a utilização não autorizada como combustível em instalações industriais - que, obviamente, não são as melhores tecnologias disponíveis para a sua eliminação.

É incontroverso que a substituição destas práticas incorrectas pela co-incineração em cimenteiras se irá repercutir em menores emissões de poluentes, em particular de dioxinas e furanos, contribuindo desta maneira para que sejam alcançados os objectivos da Convenção de Estocolmo

É pois absurdo invocar o princípio da precaução como impeditivo da co-incineração, não tendo nenhuma base racional as insinuações relativas a uma eventual incompatibilidade entre a Convenção de Estocolmo e a adopção da co-incineração, como uma das componentes da estratégia de gestão de resíduos industriais perigosos em Portugal.



Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete de Protecção do Ambiente

dos Assuntos Parlamentares

Acresce que, como foi amplamente demonstrado nos relatórios da Comissão Científica Independente, a co-incineração é, para um país como Portugal, o método melhor e mais seguro de eliminação deste tipo de resíduos, desde que seja operado nas condições recomendadas.

Por outro lado, o facto de passarem a ser queimados resíduos nas cimenteiras, em substituição de parte do combustível principal, não implica o aumento das emissões actuais das dioxinas pelas cimenteiras, apesar dessas emissões serem já extremamente baixas. Esta conclusão, apresentada no primeiro relatório da Comissão Científica Independente, apoia-se nomeadamente num estudo efectuado pela Agência de Protecção do Ambiente dos E.U.A., no qual se verifica que não há diferenças significativas entre as emissões de dioxinas das cimenteiras que queimam resíduos e daquelas que não queimam resíduos.

Nestas condições, só por pura ignorância ou por manifesta má-fé se pode argumentar que o próximo arranque das operações de co-incineração em cimenteiras de resíduos industriais perigosos vai provocar o aumento das emissões de dioxinas e, dessa maneira, aumentar riscos para as populações ou para o ambiente.

Na verdade, em conclusão, a co-incineração em cimenteiras vai criar as condições para permitir reduzir as emissões de dioxinas devidas a queima clandestina, sem que, para isso, aumentem as emissões actuais das cimenteiras.

Seguem-se algumas informações relativas a observações contidas no seu requerimento.

A inventariação e caracterização dos resíduos industriais gerados no país está publicada no PESGRI'2001 (versão de 2001 do Plano Estratégico dos Resíduos Industriais), que pode ser objecto de consulta nomeadamente no portal do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território: www.ambiente.gov.pt.

- 2) Conforme dados estatísticos do IXE, o número de empresas industriais com mais de 20 trabalhadores é de 11402, as quais são responsáveis por mais de 85 % dos resíduos gerados. Os mapas de registo de resíduos recebidos, relativos ao ano de 1999, correspondem a cerca de 59 % relativamente ao número total dessas empresas.
- 3) Está em preparação nova legislação sobre óleos usados que, atribuindo aos responsáveis pela colocação de óleos no mercado a responsabilidade pela respectiva eliminação, vai permitir a instalação de uma unidade de regeneração bem como a re-refinação e combustão de óleos usados em condições adequadas.
- 4) Está em funcionamento há vários anos uma unidade de regeneração de solventes usados (Ecosocer - Pombal).
- 5) A caracterização dos diversos métodos de tratamento de resíduos industriais e respectivas interacções com o ambiente e a saúde pública foi efectuada pela Comissão Científica Independente nos seus relatórios: "Parecer relativo ao tratamento de resíduos industriais perigosos" - Vol. I e II. Este assunto é também focado no PESGRI'2001.

Para finalizar, esclarece-se que não existe da parte deste Ministério qualquer objecção à rápida ratificação da Convenção de Estocolmo.



Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado

dos Assuntos Parlamentares

II

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro dos Negócios Estrangeiros de informar V. Ex.^a de que em virtude dos preceitos constitucionais pertinentes, este Governo não pode apresentar mais propostas de Resolução à Assembleia da República, pelo que não poderá considerar a possibilidade de possível submissão ao Parlamento, para ratificação, da Convenção de Estocolmo.